

LEI Nº 1.312/2026, DE 29 DE ABRIL DE 2026

**ALTERA A LEI Nº 1.231/2025 DE 18 DE MARÇO DE
2025 (LEI DAS DIÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL) E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera-se o *caput* do art. 10 da Lei Municipal nº 1.231/2025, que passa a ter a seguinte redação:

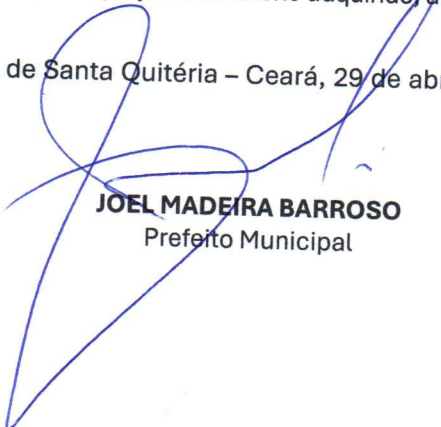
“Art. 10. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando a Câmara Municipal custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias”.

Art. 2º O ato concessivo, o requerimento de solicitação e o formulário de prestação de contas, previstos, respectivamente, no art. 6º, no inciso I do art. 15 e no art. 16, todos da Lei Municipal nº 1.231/2025, devem ser adaptados e atualizados no que for necessário para ficar em conformidade com o disposto nesta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do art. 1º que passa a ter efeitos retroativos à 18 de março de 2025, sem prejuízo de direito adquirido, ato jurídico perfeito ou coisa julgada.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria – Ceará, 29 de abril de 2026 | 170º da emancipação política.



JOEL MADEIRA BARROSO
Prefeito Municipal